



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 13.315, DE 1º DE SETEMBRO DE 2023

Outorga permissão de uso privativo de equipamentos públicos no loteamento de acesso controlado "Torino Residencial" e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento na alínea "j" do inciso I do "caput" do art. 126 c.c. o inciso XXVIII do "caput" do art. 112, todos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, bem como tendo em vista as Leis Complementares nº 850 e 851, ambas de 11 de fevereiro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgado à S C Dinucci Loteadora Imobiliária SPE Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.295.152/0001-92, com sede na Avenida Doutor José Cezário Monteiro da Silva Filho, nº 345, Nova Aliança, CEP 14.026-600, Ribeirão Preto – SP, bem como aos futuros compromissários compradores e proprietários de lotes do loteamento de acesso controlado denominado "Torino Residencial", o direito de permissão para o uso privativo do arruamento, equipamentos públicos e espaços livres localizados dentro do perímetro fechado do loteamento.

Parágrafo Único. Consideram-se equipamentos públicos o sistema viário, a rede de energia elétrica e de iluminação pública, a rede de fornecimento de água e respectivos reservatórios, a rede de esgotamento sanitário, o sistema de drenagem e reservatório de retenção de águas pluviais, as áreas verdes e institucionais, a rede telefônica, lógica e de gás canalizado localizados internamente à área fechada do loteamento.

Art. 2º. A operação, manutenção e conservação de todos os equipamentos públicos dados em permissão de uso nos termos do art. 1º deste decreto serão executadas às expensas e responsabilidade do empreendedor do loteamento, obrigações estas que deverão ser expressamente transferidas aos compromissários compradores e proprietários de lotes.

§ 1º A coleta de resíduos sólidos domiciliares e de material passível de reciclagem, interna à área de acesso controlado do loteamento, ficará sob responsabilidade do empreendedor, devendo esta ser transferida aos compromissários compradores e proprietários de lotes.

§ 2º Os reservatórios de abastecimento de água e os reservatórios de retenção de água pluvial, bem como as respectivas redes referentes ao loteamento, localizados fora da área de acesso controlado do loteamento terão a operação, manutenção e conservação sob responsabilidade do empreendedor, devendo esta ser transferida aos compromissários compradores e proprietários de lotes.

§ 3º Serão também de responsabilidade do empreendedor e, posteriormente, dos compromissários compradores e proprietários de lotes, a operação, manutenção e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

conservação das áreas verdes referentes ao loteamento, localizadas fora da área fechada do loteamento de acesso controlado.

§ 4º A manutenção, operação e conservação dos equipamentos públicos de que trata o parágrafo único do art. 1º deste decreto poderá ser contratada com terceiros, inclusive com os pertinentes órgãos da Administração Pública Municipal.

§ 5º Eventual alteração, modificação, implementação ou supressão em qualquer equipamento público de que trata este decreto deverá ser previamente submetido à análise técnica e dependerá de aprovação dos órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 3º As cláusulas e demais condições referentes ao uso dos equipamentos públicos ora outorgados em permissão de uso deverão estar perfeitamente descritas e caracterizadas no regulamento interno do empreendimento, a ser aprovado pela Prefeitura do Município de Araraquara e pelo Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara (DAAE) e que, obrigatoriamente, fará parte do registro imobiliário do loteamento e de cada lote comercializado.

Art. 4º A permissão de uso de que trata este decreto vigorará por tempo indeterminado, a título precário, e poderá ser revogada a qualquer momento, se alterada a caracterização do empreendimento ou se o interesse público assim o exigir, independentemente de interpelação ou notificação.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO RUBENS CRUZ", 1º de setembro de 2023.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

DONIZETE SIMIONI
Secretário Municipal de Governo

SÁLUA KAIRUZ MANOEL POLETO
Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano

Publicado na Secretaria Municipal de Justiça, Modernização e Relações Institucionais na data supra.

MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO
Secretária Municipal de Justiça, Modernização e Relações Institucionais

Arquivado em livro próprio. Processo nº 7430/2022